

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 105/2014

ANO

2014



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

090/2014

EMENTA

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DE PODAS DE ÁRVORES EM ÁREAS PÚBLICAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

Aprovado

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 09 / 09 / 14

Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 09 / 09 / 14 APROVADO 09 / 09 / 14

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 09 / 09 / 14

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 103 / 2014 Data: 10 / 09 / 14

AUTÓGRAFO Nº 103/2014
PROJETO DE LEI Nº90/2014

“Dispõe sobre a destinação dos resíduos de podas de árvores em áreas públicas da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Os resíduos provenientes de poda de árvores situadas em áreas públicas da Estância Turística de Santa Fé do Sul devem ter seu destino e sua reutilização de forma sustentável e ecologicamente correta.

Parágrafo único - Considera-se para efeito da presente Lei “forma sustentável e ecologicamente correta” todos os métodos e tecnologias utilizados que não provoquem impacto prejudicial ao ambiente.

Art. 2º - Fica proibido o descarte ou destinação dos resíduos de podas de árvores em áreas públicas, estradas, lotes vagos ou a queima dos mesmos de forma que venha poluir o meio ambiente.

Art. 3º - Os serviços de podas de árvores mencionados no art. 1º da presente Lei poderão ser realizados por empresas, profissionais autônomos ou pessoas físicas.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do proprietário, empresas, profissionais autônomos ou pessoas físicas o recolhimento e o transporte dos resíduos de podas de árvores descartados em vias públicas, devendo ser conduzido em local indicado pelo município, conforme especificado no anexo I.

Art. 4º - O município somente se responsabilizará pelo recolhimento e transporte dos resíduos considerados de limpeza de quintal e volumosos, denominado “Mutirão da Limpeza”.

Art. 5º - Fica vedada a realização de podas de árvores e a colocação de seus resíduos nos setores onde está sendo realizado o Mutirão da Limpeza.

Art. 6º - No cumprimento da fiscalização, os órgãos da Prefeitura deverão:

- I. inspecionar e orientar os geradores quanto às normas desta Lei;
- II. expedir notificações e autos de infração;
- III. enviar à Procuradoria Geral do Município, após os trâmites legais, os autos que não tenham sido quitados, para fins de sua cobrança ou execução.

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Sendo desobedecida a ordem contida na notificação ou desatendido o seu prazo, será lavrado o Auto de Infração contra o infrator respectivo.

Art. 7º - Ao infrator serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - notificação por escrito com prazo para recolhimento em 24 horas;

II - multa de 01 (UFM) por dia no caso de não recolhimento em 24 horas.

Art. 8º - Quando haja recurso ou pedido de reconsideração relativamente à notificação ou a multa, gerada por Auto de Infração, o requerimento será julgado em primeira instância, pela autoridade administrativa competente do órgão responsável pela fiscalização das normas da presente Lei, e, em segundo grau, pela Coordenadoria Jurídica da Prefeitura.

Art. 9º - Para conhecimento geral, o Executivo Municipal fará ampla divulgação desta Lei, mediante a distribuição de panfletos, avisos em jornais e rádios, orientando e informando a proibição de que trata esta Lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
10 de setembro de 2014


ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE


ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 097/2014

Santa Fé do Sul, 08 de setembro de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Douta Casa de Leis, o incluso projeto que dispõe sobre a destinação dos resíduos de podas de árvores em áreas públicas da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010), estabeleceu como limite agosto de 2014 a adequação do destino final dos resíduos de madeira, em especial os de podas de árvores em áreas urbanas, que não seja para aterros sanitários por estes materiais não serem mais considerados como rejeitos, *como demonstra a matéria anexa.*

Diante da situação exposta, a Prefeitura Municipal, apresenta o presente projeto de lei, o qual visa disciplinar a destinação correta dos resíduos provenientes de podas de árvores, orientando e indicando as empresas, profissionais autônomos e pessoas físicas o descarte de maneira sustentável e ecologicamente correta.

São sabedores senhor Presidente, nobres vereadores, que a Municipalidade possui dois trituradores de galhos, e com a destinação correta dos resíduos para o local expresso no referido projeto, seria vantajoso para nosso município, auxiliando o ramo da Agricultura, haja vista que os galhos triturados servirão matéria orgânica na adubação de culturas e essencial para a melhoria da qualidade do solo e manutenção da fertilidade.

Há de salientar ainda, conforme prevê o art. 9º do projeto em discussão, que a Municipalidade fará ampla divulgação, por meio de panfletos, avisos em jornais e rádios, prestando informações à população do conteúdo da presente lei, bem como das proibições de que trata a mesma.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

**20.05.13 - RESÍDUOS DE PODAS DE ÁRVORES NÃO PODERÃO SER ENVIADOS A
ATERROS SANITÁRIOS A PARTIR DE 2014**

Geral

Tema será discutido no Encontro do Grupo das empresas do Consórcio PCJ na próxima quarta-feira, dia 22.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) 12305/10 estabeleceu como limite agosto de 2014 a adequação do destino final dos resíduos de madeira, em especial os de podas de árvores em áreas urbanas, que não seja para aterros sanitários por estes materiais não serem mais considerados como rejeitos. O tema será discutido em Reunião do Grupo das Empresas associadas ao Consórcio PCJ que se reúnem no próximo dia 22 de maio, a partir das 9h da manhã, em encontro técnico na empresa consorciada Elektro em Campinas (SP).

Segundo a PNRS, é considerado rejeito “resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada”. A política estabelece também como prazo para a adequação do envio de resíduos aos aterros até agosto de 2014.

Alternativas como o uso dos resíduos de poda moídos em viveiros para a produção de mudas de árvores será levantado durante o encontro técnico que contará com a apresentação de dois cases: da Empresa Elektro e da Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Para se ter ideia de quanto de resíduo de poda é gerado, um estudo da ESALQ/USP de Piracicaba, realizado por Ana Maria Nolasco e Ana Maria de Meira na cidade, constatou que mensalmente são gerados 181,35 toneladas de resíduos referente a poda de 1250 árvores, em média. Piracicaba possui 365 mil habitantes e 92% destes vivem em área urbana.

O Encontro Técnico “Gerenciamento de Resíduos de Madeira (poda de vegetação, caixas e embalagens)” contará com a participação de representantes do Grupo das empresas e municípios associados ao Consórcio PCJ, secretárias de meio ambiente e demais entidades envolvidas com a questão de resíduos de madeira.

Jornalista Responsável: Murilo F. de Sant’Anna (MTB 56896).



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

090/2014

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a destinação dos resíduos de podas de árvores em áreas públicas da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Os resíduos provenientes de poda de árvores situadas em áreas públicas da Estância Turística de Santa Fé do Sul devem ter seu destino e sua reutilização de forma sustentável e ecologicamente correta.

Parágrafo único – Considera-se para efeito da presente Lei “forma sustentável e ecologicamente correta” todos os métodos e tecnologias utilizados que não provoquem impacto prejudicial ao ambiente.

Art. 2º – Fica proibido o descarte ou destinação dos resíduos de podas de árvores em áreas públicas, estradas, lotes vagos ou a queima dos mesmos de forma que venha poluir o meio ambiente.

Art. 3º – Os serviços de podas de árvores mencionados no art. 1º da presente Lei poderão ser realizados por empresas, profissionais autônomos ou pessoas físicas.

Parágrafo único – Será de responsabilidade do proprietário, empresas, profissionais autônomos ou pessoas físicas o recolhimento e o transporte dos resíduos de podas de árvores descartados em vias públicas, devendo ser conduzido em local indicado pelo município, conforme especificado no anexo I.

Art. 4º - O município somente se responsabilizará pelo recolhimento e transporte dos resíduos considerados de limpeza de quintal e volumosos, denominado “Mutirão da Limpeza”.

Art. 5º - Fica vedada a realização de podas de árvores e a colocação de seus resíduos nos setores onde está sendo realizado o Mutirão da Limpeza.

Art. 6º - No cumprimento da fiscalização, os órgãos da Prefeitura deverão:

- I. inspecionar e orientar os geradores quanto às normas desta Lei;
- II. expedir notificações e autos de infração;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

III. enviar à Procuradoria Geral do Município, após os trâmites legais, os autos que não tenham sido quitados, para fins de sua cobrança ou execução.

Parágrafo único – Sendo desobedecida a ordem contida na notificação ou desatendido o seu prazo, será lavrado o Auto de Infração contra o infrator respectivo.

Art. 7º – Ao infrator serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – notificação por escrito com prazo para recolhimento em 24 horas;

II - multa de 01 (UFM) por dia no caso de não recolhimento em 24 horas.

Art. 8º - Quando haja recurso ou pedido de reconsideração relativamente à notificação ou a multa, gerada por Auto de Infração, o requerimento será julgado em primeira instância, pela autoridade administrativa competente do órgão responsável pela fiscalização das normas da presente Lei, e, em segundo grau, pela Coordenadoria Jurídica da Prefeitura.

Art. 9º - Para conhecimento geral, o Executivo Municipal fará ampla divulgação desta Lei, mediante a distribuição de panfletos, avisos em jornais e rádios, orientando e informando a proibição de que trata esta Lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

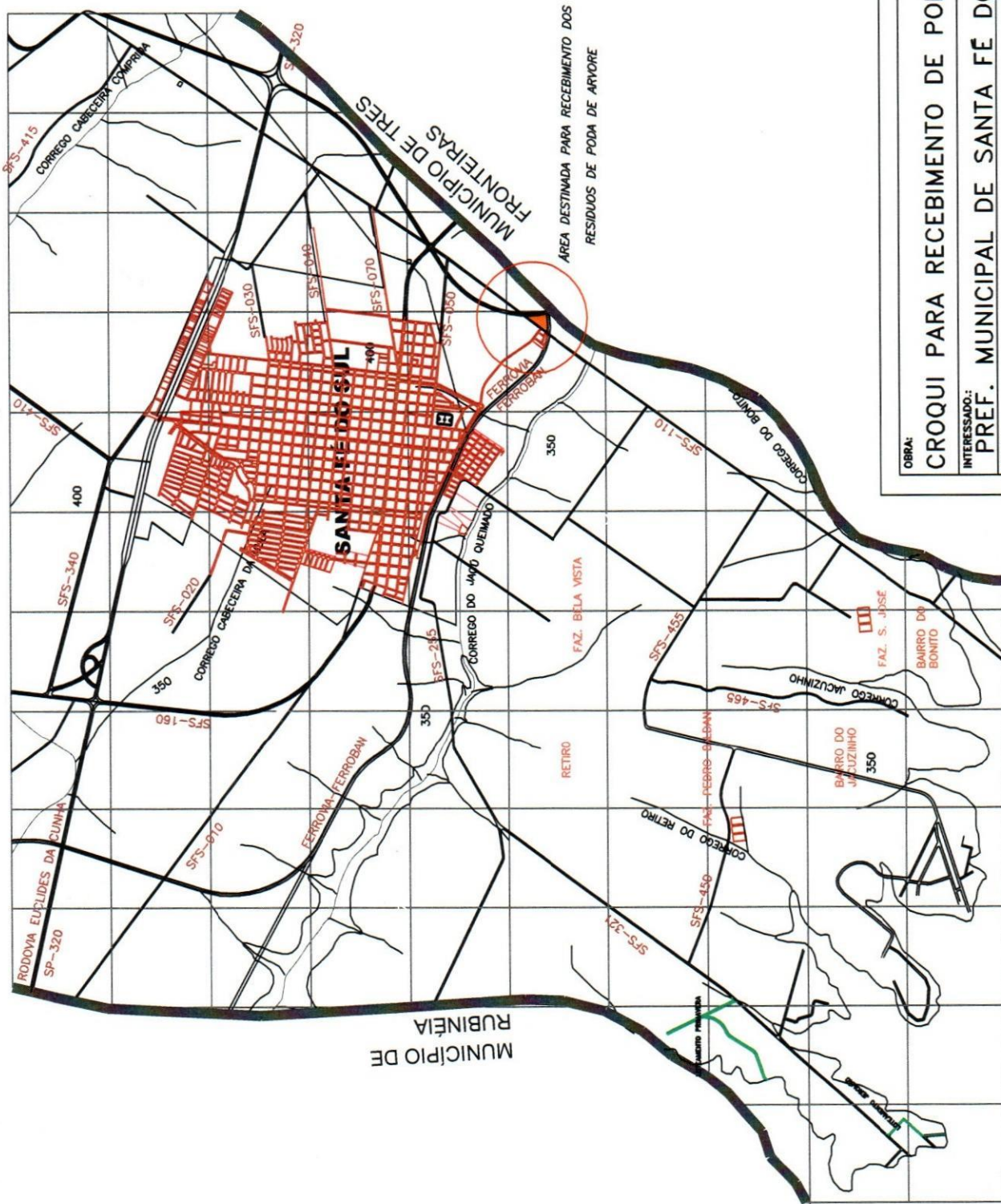
Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 08 de setembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

09 SET 2014


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo |
| 08 SET. 2014 |
|  PROT. Nº 384 |
| PROTOCOLO |



| | | | |
|--------------|---------------|--|--------------|
| OBRA: | | CROQUI PARA RECEBIMENTO DE PODAS DE ARVORES | |
| INTERESSADO: | | PREF. MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP | |
| LOCAL: | | RUA TOCANTIS - V. CAMPO DE AVIAÇÃO | |
| DESENHO: | DATA: | ESCALA: | RESPONSÁVEL: |
| VALDIR | SETEMBRO/2014 | 1:35000 | |

Processo nº. 105/2014

PROJETO DE LEI Nº. 90/2014.

Ementa: " DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DE PODAS DE ÁRVORES EM ÁREAS PÚBLICAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."


Autor: Executivo Municipal

PARECER


A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2014.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº. 105/2014

PROJETO DE LEI Nº. 90/2014.

Ementa: " DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DE PODAS DE ÁRVORES EM ÁREAS PÚBLICAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."


Autor: Executivo Municipal

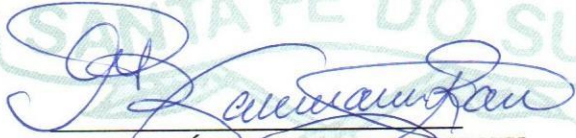
PARECER


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2014.


a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**
Presidente da Comissão


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator


a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: instica

Processo nº. 105/2014

PROJETO DE LEI Nº. 90/2014.

Ementa: " DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DE PODAS DE ÁRVORES EM ÁREAS PÚBLICAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."


Autor: Executivo Municipal


PARECER


A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2014


Vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**
Presidente da Comissão


Vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


Vereador **WAGNER APARECIDO HERNANDES**
Membro

ar: planejamento

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 90/2014**, de autoria do Executivo Municipal, cuja
ementa é a seguinte: " **DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DE PODAS DE ÁRVORES EM
ÁREAS PÚBLICAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
09 de setembro de 2014



Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão



Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator



Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência